

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo SEI nº. 0004.000428/2025-89.

HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 90043/2025 - PMI e **ADJUDICO** a empresa: **HELCIO KRONBERG, CPF: 085.187.848-24**, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante.

Itaboraí, 10 de novembro de 2025.

Heitor C. Baldow
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350

À SEGOV

Para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Carvalhar Baldow, Secretário(a)**, em 10/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440521** e o código CRC **7B0A614D**.

Referência: Processo nº 0004.000428/2025-89

SEI nº 0440521



será analisado pelos conselheiros. 4. Foi apresentado o questionamento para certificação de comunidades terapêuticas junto ao CMAS onde será revisto pelos conselheiros na próxima reunião ordinária. Tais medidas visam promover a adequada certificação da Instituição junto a este Conselho. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às dez e quarenta minutos. Eu, Sabrina Mutuam dos Santos, Secretária Executiva do CMAS, transcrevo ATA que será assinada pelos Conselheiros presentes. Sabrina Mutuam dos Santos - Secretária Executiva do CMAS

Termo de Retificação:

Termo De Retificação. Processo: 0004.000428/2025 - 89. ASSUNTO: Contratação de Leiloeiro. Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do processo 0004.000428/2025-89, ID: 0440521, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 90043/2025 - PMI e ADJUDICO a empresa: HELCIO KRONBERG, CPF: xxx.xxx.848-24, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante. LEIA-SE: HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90043/2025 - PMI e ADJUDICO a empresa: HELCIO KRONBERG, CPF: xxx.xxx.848-24, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante. Atenciosamente, Itaboraí, 12 de novembro de 2025. Heitor C. Baldow Secretário Municipal de Administração Matrícula nº. 57.350

Termo De Retificação - Assunto: Retificação do ato de homologação, processo administrativo 1570/2024, publicado dia 02/06/2025, edição nº 110 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí. Após análise minuciosa do presente processo, foi constatado que o valor total referente a empresa

Dantas e Dantas Atividades e Empreendedorismo LTDA foi mencionado de forma equivocada, sendo necessário a realização de uma retificação. Sendo assim: Onde se lê: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); Leia-se: R\$ 31.227,50 (Trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Mariany Baldow - Ordenador de Despesas - Matrícula 57.361

Termo De Retificação. Processo: 0075/2023.

Assunto: Locação De Imóvel. Em decorrência de falha material, o 2º Termo Aditivo ao Contrato FMS 26/2023 nos autos do processo 0075/2023, foi submetido à publicação no Diário Oficial do Município, Edição VII nº 111 no dia 03/06/2025 contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "06 de maio de 2023" ; Leia-se: "06 de maio de 2025". Itaboraí, 12 de novembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47166

Termo De Retificação Processo: 1362/2024.

Assunto: Locação De Imóvel. Em decorrência de falha material, o 1º Termo Aditivo ao Contrato FMS 64/2024 nos autos do processo 1362/2024, foi submetido à publicação no Diário Oficial do Município, Edição VII nº 219 no dia 20/10/2025 contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO"; Leia-se: "tendo sido considerada INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO"

E
Onde se lê: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993"; Leia-se: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei 14.133/21 art. 74, inciso V"

Itaboraí, 12 de novembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47166

Termo De Retificação Processo: 1940/2024.

Assunto: Locação De Imóvel. Em decorrência de falha material, o 1º Termo Aditivo ao Contrato FMS 60/2024 nos autos do processo 1940/2024, foi submetido à publicação no Diário Oficial do Município, Edição VII nº 192 no dia 16/09/2025 contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO"; Leia-se: "tendo sido considerada INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO"

E

Onde se lê: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993"; Leia-se: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei 14.133/21 art. 74, inciso V"

Itaboraí, 12 de novembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47166

Termo De Retificação Processo: 2105/2024.

Assunto: Locação De Imóvel. Em decorrência de falha material, o 1º Termo Aditivo ao Contrato FMS 66/2024 nos autos do processo 2105/2024, foi submetido à publicação no Diário Oficial do Município, Edição VII nº 233 no dia 06/11/2025 contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO"; Leia-se: "tendo sido considerada INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO"

E

Onde se lê: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993"; Leia-se: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [...] pelas Normas Gerais constantes da Lei 14.133/21 art. 74, inciso V"

Itaboraí, 12 de novembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47166



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 0004.000428/2025 - 89.

ASSUNTO: Contratação de Leiloeiro.

Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do processo 0004.000428/2025-89, ID: 0440521, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ: **HOMOLOGO** o resultado da Licitação referente ao Pregão **Presencial** nº 90043/2025 - PMI e **ADJUDICO** a empresa: **HELCIO KRONBERG, CPF: 085.187.848-24**, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante.

LEIA-SE: **HOMOLOGO** o resultado da Licitação referente ao Pregão **Eletrônico** nº 90043/2025 - PMI e **ADJUDICO** a empresa: **HELCIO KRONBERG, CPF: 085.187.848-24**, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante.

Atenciosamente,

Itaboraí, 12 de novembro de 2025.

Heitor C. Baldow
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Carvalhar Baldow, Secretário(a)**, em 12/11/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444300** e o código CRC **753B3EDA**.



artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Itaboraí, 07 de Novembro de 2025. Karina Cristiana Pinho de Almeida - Assessor Técnico - Matrícula 47.684. Ratifico. Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº SEI 22.000003/2025-51 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decidido pela contratação direta através de Inexigibilidade De Licitação, destinada ao fornecimento de água na Rua Antônio José de Mairins, nº 256 – Centro – Itaboraí – RJ, em favor de Águas do Rio 1 SPE S.A. Processo administrativo nº. SEI 22.000003/2025-51. O valor da contratação estimada é de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), pelo prazo de 12 (Doze) meses. Fundamentação legal: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, Determino que o presente Ato seja publicado na imprensa oficial, conforme previsão legal. Itaboraí, 07 de Novembro de 2025. Marcos Alves de Azevedo - Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matrícula 57.871

Ato de Homologação e Adjudicação:

Processo SEI nº. 0004.000428/2025-89. HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 90043/2025 - PMI e ADJUDICO a empresa: HELCIO KRONBERG, CPF: xxx.xxx848-24, totalizando 5% (cinco por cento) da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante. Itaboraí, 10 de novembro de 2025. Heitor C. Baldow Secretário Municipal de Administração Matrícula nº. 57.350

Termo de Cooperação Técnica:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 09/2025 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A UNIVERSIDADE LA SALLE. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado UNIVERSIDADE LA SALLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sobo CNPJ/MF sob nº 92.741.990/0040-43, com sede à Av. Victor Barreto, 2288, Centro - Canoas/RS, neste ato representada pelo seu Reitor Cledes Antonio Casagrande, doravante designado Reitor, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO - Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a

INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O Estudante/Estagiário não

terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí - RJ.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Itaboraí, 30 de outubro de 2025. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Mat. 57.353 / Cledes Antonio Casagrande - Reitor - UNIVERSIDADE LA SALLE

Termo de Retificação:

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE EXTRATO DE RESCISÃO PUBLICADO EM 05/11/2025 – EDIÇÃO N° 231- RESCISÃO N° 90/2024 DE GIAN LUCAS DA SILVA DA COSTA. RETIFICO:

Onde se lê: GIAN LUCAS DA SILVA DA COSTA.

Leia-se: GIAN LUCAS DA COSTA DA SILVA. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 07 de novembro de 2025. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PUBLICADO EM 06/11/2025 – EDIÇÃO N° 233- CONTRATO N° 247/2025 DE JOÃO PEDRO DA SILVA TOME. RETIFICO:

Onde se lê: JOÃO PEDRO DA SILVA TOME. Leia-se: JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA TOME.

Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 10 de novembro de 2025. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

